



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4215 **PROJETO DE LEI Nº 108/2012**

***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica denominada de “**ROSA BINOTTI PAVÃO**”, a **Rua B**, do Loteamento “Jardim Luiz de Castro Santos”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de agosto de 2012.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



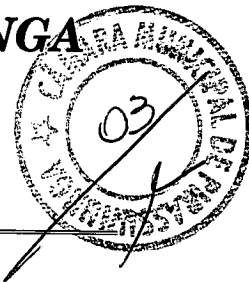
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



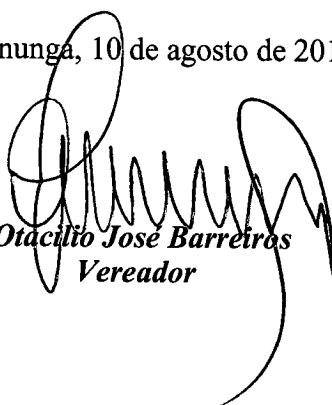
PROJETO DE LEI Nº 108/2012

***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica denominada de “**ROSA BINOTTI PAVÃO**”, a **Rua B**, do Loteamento “Jardim Luiz de Castro Santos”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 2012.


Otacilio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.



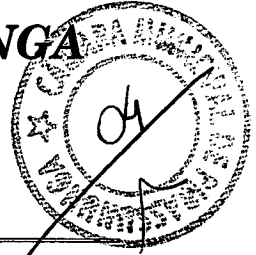
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Rosa Binotti Pavão**, a Rua B do Loteamento Jardim Luiz de Castro Santos, existente neste Município.

ROSA BINOTTI PAVÃO, nascida em 25 de dezembro de 1931, filha de Benjamin Binotti, natural da Itália e de Anna Binotti, natural de Araras-SP. Seus pais vieram da Itália quando era pequena.

Rosa era de prendas doméstica. Foi casada em 1ª núpcias com Duílio Pavão, e deixou as seguintes filhas: Fátima Arlete, Araci Aparecida, Maria Rosa e Rita de Cassia.

Foi uma pessoa simples, sempre procurando ajudar ao próximo e a todos que a procuravam. Era atenciosa, carinhosa e amiga da família e pessoas do seu convívio.

Foi mãe amável, e muito dedicada. Deixou-nos a melhor herança que um ser humano poderia receber: “a dignidade, a humildade e o respeito com o próximo”.

Rosa Binotti Pavão faleceu em 1 de outubro de 2005.



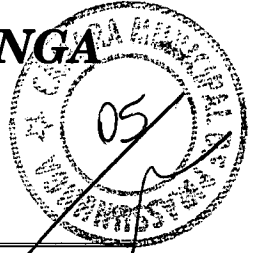
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pelas razões expostas, proponho à denominação da via pública de
“Rosa Binotti Pavão”.

Pirassununga, 10 de agosto de 2012.

Otacilio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.

Quilio Pavão, filho de italiano
nasceu em 22 de Abril de 1931
era lavrador, morava em
Pirassununga, os pais vieram
da Itália e construíram sua
família aqui

Faleceu no dia 3 de Abril de 1973

Rosa Binetti Pavão *

nasceu em 25 de Dezembro de 1931
seus pais vieram da Itália quando
pequena, para Pirassununga ela
era Prenda Doméstica juntos
tiveram 4 filhos

Faleceu no dia 1 de Outubro 2005

Fátima 9618.0631

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR OTACILIO JOSÉ BARREIROS, VEREADOR
À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.**



As Requerentes, abaixo-assinadas, filhas da saudosa ROSA BINOTTI PAVÃO, falecida em 01 de outubro de 2005, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a possibilidade de prestar homenagem póstuma a nossa querida “mãe”, denominando com o seu nome via pública de nosso município.

REGISTRAM ainda, que embora na certidão de óbito anexa, conste o nome de nossa mãe como: Rosa Binotti Port, é desejo da Família que a via pública seja registrada de “ROSA BINOTTI PAVÃO”, conforme documento em anexo, consignando o sobrenome de nossa família e em especial de nosso querido “pai”.

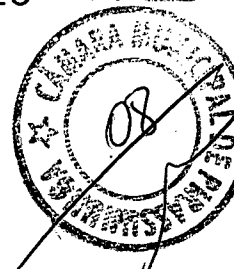
Agradecemos e ficamos à disposição.

Pirassununga,

Fátima e Arlete Pavão Langerino RG. 13.559.624
Araú Aparecida Pavão RG 7. 995.772-9
Rita de Cássia Pavão de Campos RG. 23.731.244-X
Umaira Rosa Pavão Ruiz RG. 10.231.071

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva
Oficial de Registro Civil



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 5 de outubro de 2005, no livro C-50, (às fls. 168, sob o nº 9663, foi feito o registro de óbito de

ROSA BINOTTI PORT

falecida a 1 de outubro de 2005, às 22:20 horas, nesta cidade, na Santa Casa de Misericórdia, na avenida Newton Prado, nº 1883, Centro, de sexo feminino, de profissão do lar, natural de Pirassununga, Estado de São Paulo, então domiciliada e residente nesta cidade, na avenida Santos Dumont, nº 137, Jd. S. Rita, com setenta e três anos de idade, de estado civil viúva, filha de BENJAMIN BINOTTI, natural da Itália e de ANNA BINOTTI, natural de Araras-SP, ambos já falecidos.

Foi declarante Fatima Arlete Pavão Tangerino e o óbito foi atestado pelo Dr. Jair José Golghetto, tendo sido a causa da morte, : Morte Natural por: Miocardiopatia Isquêmica Hipertensiva, Síndrome Plurimetabólica.

Local do sepultamento: Cemitério Municipal desta cidade.

Observações: A extinta era viúva de GUILHERME PORT com quem se casou nesta Serventia em 2ª núpcias aos 18 de setembro de 1976 (livro B-53, fls. 21 vº, nº 193). A extinta foi casada em 1ª núpcias com DUILIO PAVÃO nesta Serventia aos 06 de outubro de 1951 (livro B-31, fls. 114, nº 3247) deixando as seguintes filhas: FATIMA ARLETE com 51 anos, ARACI APARECIDA com 50 anos, MARIA ROSA com 46 anos e RITA DE CASSIA com 36 anos de idade. A extinta era eleitora, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, portadora dos documentos: RG 17.209.984 SP, CPF 123.426.318-12, NB 77400025-2, Carteira de Trabalho 71185, série 494, Título Eleitoral 1285304501-67, zona 311, seção 0020 e era de cor branca.

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 5 de outubro de 2005

SENTO DE SELOS E
EMENDAS

Cellim

Bel. Rosa L. B. Cellim da Silva
Oficial

PIRASSUNUNGA, 5 DE OUTUBRO DE 2005

Rosa Lúcia B. Cellim da Silva
Oficial

Egler Cristine da Silva Souza
Substituto de Oficial

Lucimara C. Schimrock Guerra
Encarregada Autorizada

Rua Treze de Maio, 1652 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13631-030 - Fone: (19) 3561-4774 - e-mail: rcpirassununga@lancernet.com.br

1251G-07001-09000-0705



1251G-AA 008089

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva
Oficial de Registro Civil



CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que as fls. 114, sob o nº 3247, do livro nº 8-31 de registros de casamentos, foi lavrado o assento do matrimônio de **DUILIO PAVÃO** e **ROSA BINOTTI**, contraído no dia seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, perante o Sr. Juiz de Paz em exercício cidadão Alcides Graça Carvalho, e as testemunhas constantes do termo.

O contraente é nascido em Pirassununga, Estado de São Paulo, a 22 de abril de 1931, de estado civil solteiro, de profissão lavrador, domiciliado e residente neste distrito, filho de **ANTONIO PAVÃO** e **JOSEPHINA RODRIGUES DE SOUZA**.

A contraente é nascida em Pirassununga, Estado de São Paulo, a 25 de dezembro de 1931, de estado civil solteira, de profissão doméstica, domiciliada e residente neste distrito, filha de **BENJAMIN BINOTTI** e **ANNA BINOTTI**, e passará a usar o nome de **ROSA BINOTTI PAVÃO**.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, números I, II, III e IV do Código Civil brasileiro, e adotado o regime Comunhão de Bens.

Observação: registro lavrado em 6 de outubro de 1951.

ANOTAÇÕES: vide verso.

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 31 de outubro de 2005

Rosa L. B. Cellim da Silva
Bel. Rosa L. B. Cellim da Silva
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PIRASSUNUNGA

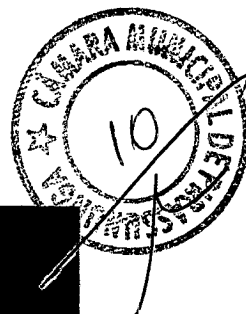
Rosa Lúcia B. Cellim da Silva
Oficial

Egler Cristina da Silva Souza
Substituta da Oficial

Lucimara C. Schimack Guerra
Escrivente Autorizada

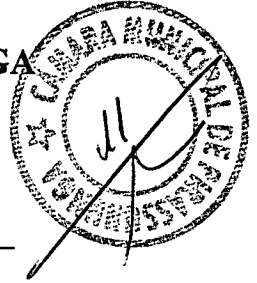


Rua "B" - Jardim Luiz de Castro Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 4.034, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 2.976, de 5 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica previamente aprovado, de acordo com os termos das Leis Municipais Complementares nºs 75/2006, 82/2008 (ZREIS), 86/2008, o **Projeto do Loteamento Urbano**, de propriedade da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**, inscrita no CNPJ sob nº 47.865.597/0001-09, caracterizado como **loteamento Residencial de Especial Interesse Social**, na área de terra situada na zona urbana do Distrito de Cachoeira de Emas, no local denominado de Vila Santa 5Fé, neste Município, entre os entornos das ruas São Marcos, Santa Clara e São Luiz, cujo loteamento, é composto de uma área de terras com 22.968,00 metros quadrados, contendo um total de **76 lotes**, imóvel esse objeto da **matrícula nº 27.162**, do Cartório de Registro de Imóveis local e que se encontra cadastrada nesta municipalidade sob nºs 6887.89.040.001.00.6, 6887.89.040.002.00.3, 6887.89.040.003.00.0 e 6887.89.040.004.00.8.

Art. 2º A CDHU deverá executar às suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas no Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, a saber:

I – Terraplenagem: abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área – Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II – Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III – Guias e sarjetas das vias públicas;

IV – Redes de galerias de águas pluviais (execução de bocas de lobo, etc) conforme projeto aprovado pelo SAEP;

V – Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI – Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento até a adutora existente, incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII – Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII – Arborização das áreas verdes, praças e vias públicas;

IX – Nivelamento e calçamento dos passeios das áreas públicas

X – Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

XI – Placas indicativas de nome de vias públicas.

§ 1º A CDHU fica obrigada a apresentar, em seu nome, os projetos de infra-estrutura já definidos e deferidos pela municipalidade para a área em questão, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



os projetos de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, e da rede de energia elétrica e iluminação pública, que não foram definidos pelo Município; e também a aprovação em seu nome, no GRAPROHAB, do projeto urbanístico, o qual já obteve aprovação junto àquele órgão, em nome da Municipalidade, conforme certificado nº 384 de 18 de setembro de 2007.

§ 2º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e serão a cargo da CDHU.

§ 3º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública obedecerá as normas da ELEKTRO e serão recebidas pela mesma.

§ 4º As obras constantes dos incisos I ao XI do Artigo 2º deste Decreto, terão suas execuções garantidas através dos 76 (setenta e seis) lotes do projeto de loteamento, que não sendo suficientes, deverão ser suplementadas nos termos da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 3º As Especificações construtivas do loteamento deverão atender o que dispõe a Lei Complementar nº 76/2007 e alterações posteriores.

§ 1º O recuo frontal das edificações em seus respectivos terrenos, será no mínimo de 4,00 metros, podendo ser edificado como anexo à edificação principal, em um dos lados do terreno, abrigo para automóveis com, no máximo, 4,00 metros de largura, incluída a projeção do telhado, a qual também não poderá avançar o passeio público, de conformidade com o inciso I do Art. 41 da Lei Complementar 80/2007.

Art. 4º A expedição do Alvará de Licença para venda de lotes fica condicionada ao estabelecido no Inciso IV, do § 3º, do Artigo 27 da Lei Complementar nº 75/2006, e desde que estejam executadas as obras de infra-estrutura do Loteamento, constantes dos incisos V, VI e X do Artigo 2º deste Decreto, bem como, esteja o loteamento devidamente registrado em Cartório.

§ 1º Antes do início de qualquer obra de infra-estrutura do empreendimento constantes do Art. 2º, deverá ser comunicada à municipalidade e Autarquia, para fins de acompanhamento e fiscalização.

§ 2º Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes deste Decreto deverão ser atendidas quando da apresentação dos documentos para registro do loteamento em Cartório, bem como no registro do loteamento.

Art. 5º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos constantes do protocolado nº 2976/2007.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

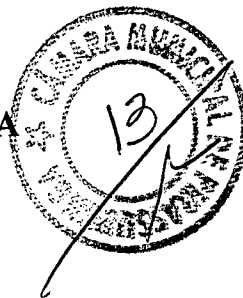
Art. 6º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste Decreto, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

Art. 7º O projeto do loteamento ora aprovado deverá ser submetido ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual a aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme Art. 18 da Lei Federal 6.766/79, e § 2º do Art. 31 da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 8º Fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, enquanto não registrado em cartório, de conformidade com o Art. 37 da Lei Federal nº 6.766/79.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo sua validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2009

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

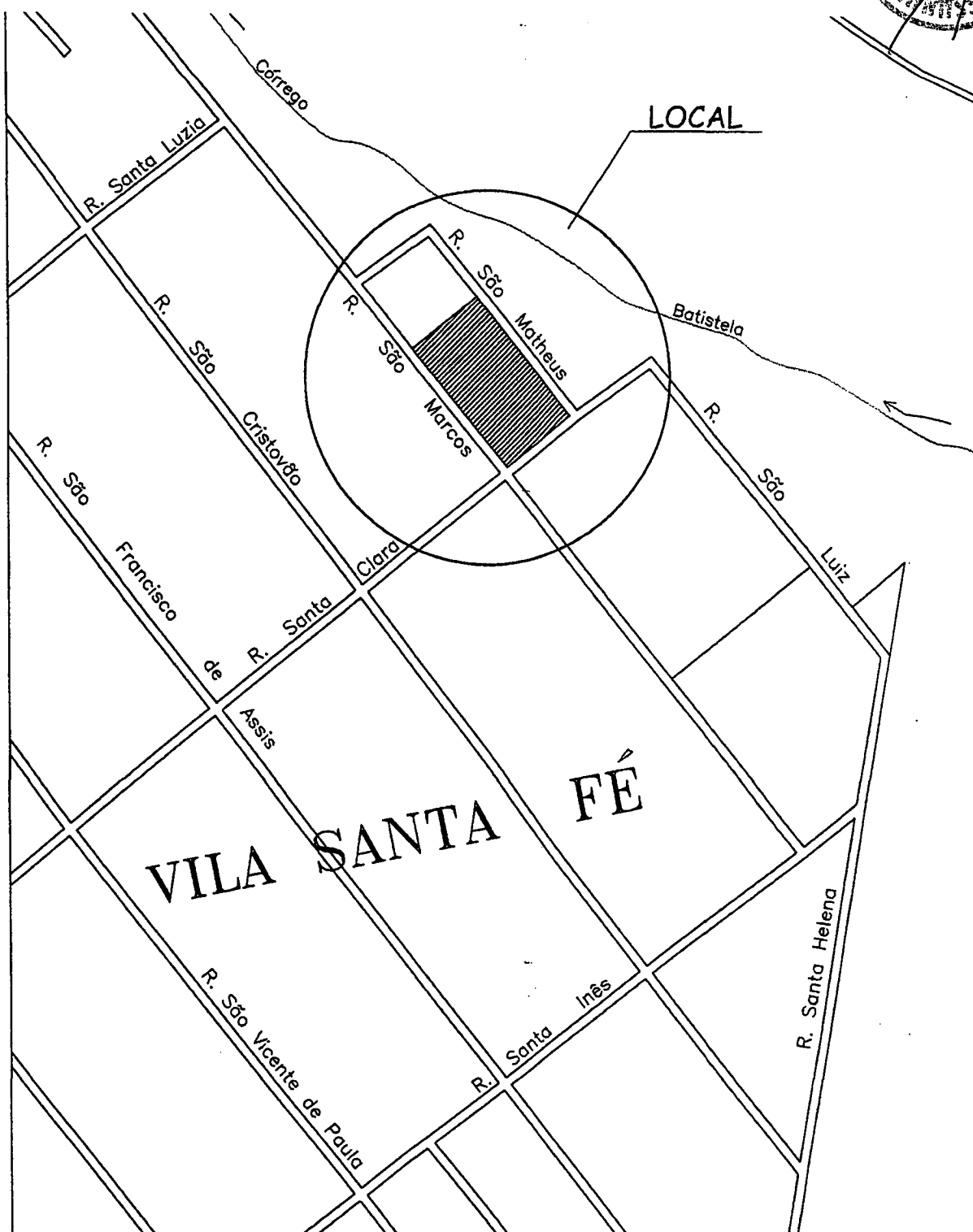
Publicado na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PREFEITO MUNICIPAL: ADEMIR ALVES LINDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
SECRETÁRIO: JOSÉ IVALDE DUARTE

FOLHA ÚNICA
ART N°
ESCALA S/ESCALA
DATA 24/11/2003
ÁREA

PROJETO CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
CONJUNTO HABITACIONAL PIRASSUNUNGA "F"
VILA SANTA FÉ - DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS

ANEXO AO DECRETO N° 4034,
de 17/12/2009

AUTOR

CREA

PROTOCOLO N° 2976/2007
(05 de Setembro de 2007)

DESENHO



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATR. N° 27.162

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile
OFICIAL



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
-------	--------------------

MATRÍCULA N° 27.162 FICHA N° 1
PIRASSUNUNGA 12 DE setembro DE 2.007

IMÓVEL: Uma área de terras, constituída pela unificação das chácaras números 1(um), 2(dois), 3(três), 4(quatro), 12(doze), 13(treze), 14(catorze) e 15(quinze), da quadra "N", do loteamento "Vila Santa Fé", situado neste município e comarca, no distrito de Cachoeira de Emas, medindo 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a rua São Marcos; 132,00 (cento e trinta e dois) metros de frente para a rua Santa Clara; 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a rua São Luiz e, 132,00 (cento e trinta e dois) metros confrontando com a praça sem denominação, perfazendo uma área total de 22.968,00 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito) metros quadrados. Cadastro Municipal números: 6887.89.040.001.00.6, 6887.89.040.002.00.3, 6887.89.040.003.00.0, 6887.89.040.004.00.8, 6887.89.040.012.00.0, 6887.89.040.013.00.7, 6887.89.040.014.00.4 e 6887.89.040.015.00.1.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, estabelecida nesta cidade, na Praça Galício Del Nero, inscrita no CNPJ/MF n.45.731.650/0001-45.

REGISTRO ANTERIOR: R.5 nas Matrículas números 2.936, 2.937, 2.938, 2.939, 2.940, 2.941, 2.942 e 2.943 de 25 de outubro de 2.006, deste registro. A Escrevente (Raquel Fernanda de Melo Vilela). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$5,32/

Av.1 - em 28 de outubro de 2.009.

Procede-se a esta averbação conforme autorizado na escritura de doação a seguir referida, para constar que o imóvel desta matrícula, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte n°. 6887.89.040.001.00.6, consoante certidão expedida pela Municipalidade desta cidade, em 12 de agosto de 2.009. A Escrevente/Substituta, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$4,95; E. R\$1,41; Cart. R\$1,04; R.C. R\$0,26; T.J. R\$0,26.

R.2 - em 28 de outubro de 2.009. DOAÇÃO.

continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

035272

3988 - AA

3988-32001-37000-0312

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 27.162

FICHA Nº 2

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL (continuação)

ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF nº 03.190.167/0001-50, representado, por força do parágrafo 8º, do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2.001, e posteriores alterações, pela Caixa Econômica Federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, sobre O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA, já parcelado (constituído de setenta e seis lotes), para efetivação e produção do Empreendimento Habitacional denominado Pirassununga F, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com a anuência/interveniência da construtora nomeada (empresa S. Figueiredo Construtora Ltda., situada na rua Olívio Fenath, 180, Distrito Industrial, na cidade de Franca, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF nº 62.371.489/0001-65, que se obrigou em caráter de cessão a executar as obras de infra-estrutura do empreendimento, cujas cláusulas e condições constam pormenorizadamente em tratativa, inclusive com o cronograma de obras especificados. Consta do aludido instrumento que nos termos da Lei 10.188/2001, o empreendimento comporá o patrimônio do Fundo a que se refere o "caput" do artigo 2º da Lei 10.188/2001, bem como seus frutos e rendimentos serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CEF e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: não integram o ativo da CEF; não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiados que possam ser, não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR. Constando, ainda, do aludido instrumento cuja cópia fica arquivada nesta Serventia, que as demais obrigações complementares, no tocante a formalização das obras deverão ser observadas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, pela empresa S. Figueiredo Construtora Ltda., pela Caixa Econômica Federal e pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, já qualificados. Valor atribuído ao imóvel: R\$248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais). A Escrevente/Substituta, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azeiteiro de Toledo).

Of. R\$1.459,27; E. R\$414,73; Cart. R\$307,19; R.C. R\$76,83; T.J. R\$76,83

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

por não
art. 19, p. 1º
autêntica da



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATR. Nº 27.162

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile
OFICIAL

Oficial de Reg

Comarca de
Pirassununga SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 27.162

FICHA Nº auxiliar

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL

"LOTEAMENTO PIRASSUNUNGA F"

QUADRA N1

- Lote nº. 1 - Matrícula
- Lote nº. 2 - Matrícula
- Lote nº. 3 - Matrícula
- Lote nº. 4 - Matrícula
- Lote nº. 5 - Matrícula
- Lote nº. 6 - Matrícula
- Lote nº. 7 - Matrícula
- Lote nº. 8 - Matrícula
- Lote nº. 9 - Matrícula
- Lote nº. 10 - Matrícula
- Lote nº. 11 - Matrícula
- Lote nº. 12 - Matrícula
- Lote nº. 13 - Matrícula
- Lote nº. 14 - Matrícula
- Lote nº. 15 - Matrícula
- Lote nº. 16 - Matrícula
- Lote nº. 17 - Matrícula
- Lote nº. 18 - Matrícula
- Lote nº. 19 - Matrícula
- Lote nº. 20 - Matrícula
- Lote nº. 21 - Matrícula
- Lote nº. 22 - Matrícula
- Lote nº. 23 - Matrícula
- Lote nº. 24 - Matrícula
- Lote nº. 25 - Matrícula
- Lote nº. 26 - Matrícula
- Lote nº. 27 - Matrícula
- Lote nº. 28 - Matrícula
- Lote nº. 29 - Matrícula
- Lote nº. 30 - Matrícula

QUADRA N2

continua no verso

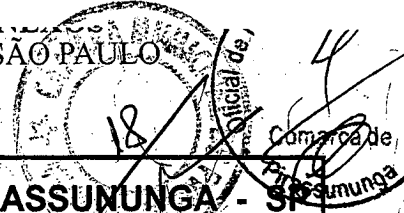


REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATR. Nº 27.162

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile
OFICIAL



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 27.162	FICHA Nº 12-auxiliar
PIRASSUNUNGA	DE DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº. 8 - Matricula
- Lote nº. 9 - Matricula
- Lote nº. 10 - Matricula
- Lote nº. 11 - Matricula
- Lote nº. 12 - Matricula
- Lote nº. 13 - Matricula
- Lote nº. 14 - Matricula

Pirassununga, 15 de outubro de 2010. A Escrevente/Substituta, *(Maria Ercília Capodifoglio Pavan)*. O Oficial, *(Bel. Fábio Azenha de Toledo)*.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP**

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé.

Pirassununga, 19 JUN 2012

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Carlos Alberto Mansur Ribeiro
Escrevente

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

035275

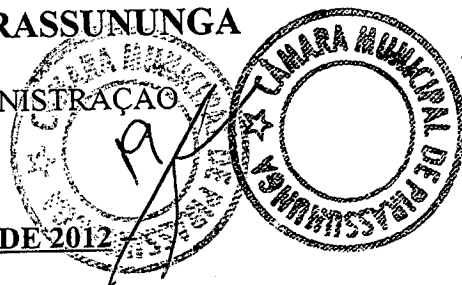
3988 - AA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.285, DE 25 DE JULHO DE 2012 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

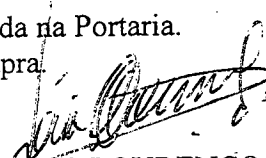
Art. 1º Fica denominado de “JARDIM LUIZ DE CASTRO SANTOS”, o Loteamento “Pirassununga F”, localizado entre as Ruas São Marcos, Santa Clara e São Luiz, na Vila Santa Fé, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de julho de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.

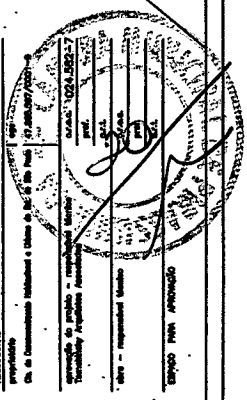
QUADRA "J"

LOTEAMENTO VILA SANTA FÉ
QUADRA "M"

RUA SÃO MATEUS

PROJETO CONJUNTO HABITACIONAL
PIRASSUNUNGA F 75
ENDEREÇO: MARQUÊS
VILA SANTA FÉ - PIRASSUNUNGA
TÍTULO: IMPLANTAÇÃO
ASSINADO: _____

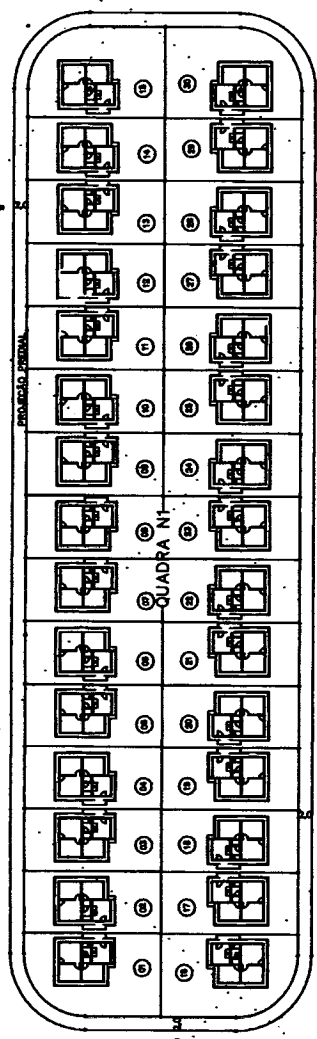
ESTUDO CROMÁTICO
IMPLANTAÇÃO GERAL
ESCALA: 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 100
DATA: SET/08



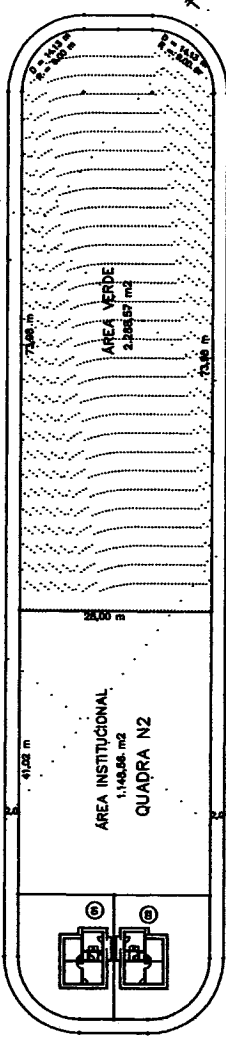
LOTEAMENTO VILA SANTA FÉ

QUADRA "K"

RUA SÃO MARCOS

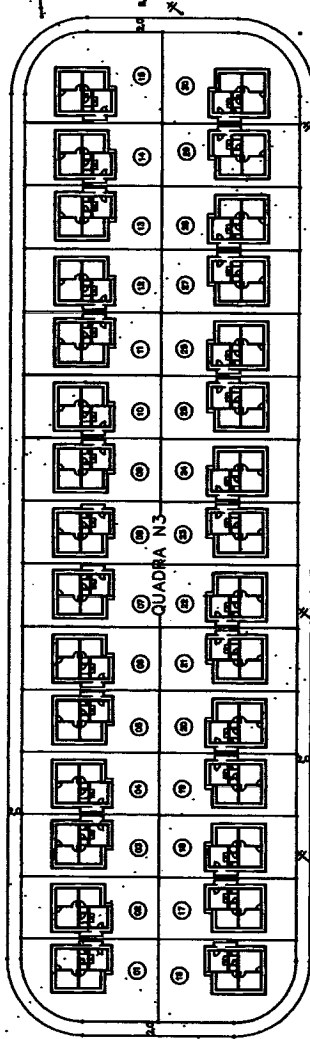


RUA "A"



RUA "C"

RUA "B"



PROJEÇÃO DA RUA SÃO LUIZ

LOTEAMENTO VILA SANTA FÉ

RESERVA
ATUAL



JANEIRO DE 2009

ÁREA VERDE



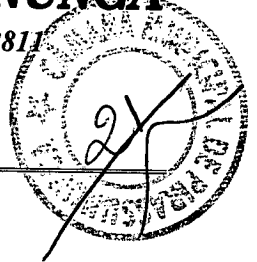
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

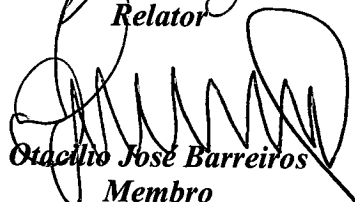
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 108/2012*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa denominar de “*ROSA BINOTTI PAVÃO*”, a *Rua B*, do Loteamento “Jardim Luiz de Castro Santos”, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20 AGO 2012


Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

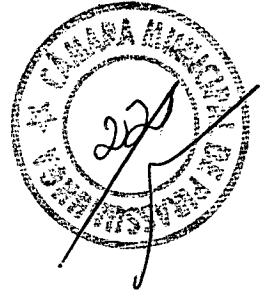
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.299, DE 29 DE AGOSTO DE 2012 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

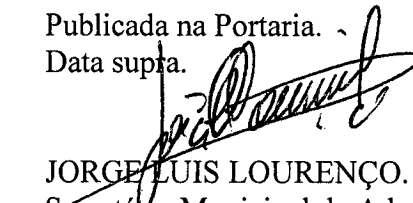
Art. 1º Fica denominada de **“ROSA BINOTTI PAVÃO”**, a **Rua B**, do Loteamento “Jardim Luiz de Castro Santos”, neste Município.

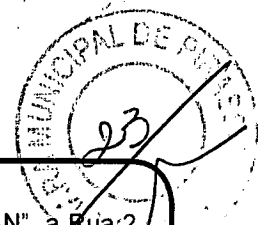
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de agosto de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. ~
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



tras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a reforma e adequação da quadra poliesportiva.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00 – serviços de pessoa jurídica R\$ 16.800,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de agosto de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.295, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 348.750,00 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), destinado a atender despesas com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a realização da 4.ª Fest'Itália - Festival da Cultura Italiana de Pirassununga, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

10.02.00 – 13.392.3002.2090 – 33.90.39.00 R\$ 348.750,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de agosto de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.296, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "MAURO BOIZAN", a Rua 2, do Loteamento "Jardim dos Ipês", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de agosto de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.297, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a aquisição de instrumentos musicais à Corporação Musical Pirassununguense, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

10.01.00 – 13.392.3002.2300 – 44.50.42.00 – auxílio despesas de capital.....R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de agosto de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.298, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOSÉ CIRILO DOS SANTOS", a Rua A, do Loteamento "Jardim Luiz de Castro Santos", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de agosto de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.299, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ROSA BINOTTI PAVÃO", a Rua B, do Loteamento "Jardim Luiz de Castro Santos", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de agosto de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4.783, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3687, de 11 de outubro de 2011, DECRETA:

Art. 1º De conformidade com o peticionado às fls. 29, e demais atos do protocolado supra, e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 75/06, fica aprovado, o "Projeto de Desmembramento", localizado com frente para a Avenida Painguás, no município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº. 28.306 do CRI local, com uma área total de 1.456,43 m², cadastrado na municipalidade, sob o nº.s 6887.26.018.002.06-2, e que de acordo com a matrícula e a Escritura Pública de Compra e Venda, páginas 068/070, do livro nº 402, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, consta pertencer a Ilka Yumi Inoue, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 23.729.408-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 175.708.508-40, e Vivian Mari Inoue, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 169.108, portadora do RG nº 23.729.413-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 175.708.618-84, ambas residentes e domiciliados neste município, na Alameda dos Guaranis, 1.540, Cidade Jardim, cuja área desmembrada, conforme planta, e memorial descritivo, estão designados de:

- Área "1" com 325,93 m²;
- Área "2" com 328,28 m²;
- Área "3" com 330,74 m², e
- Área "4" com 471,48 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto, nos Projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta do corpo da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma a se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

Art. 4º Todas as condições, obrigações e restrições imputadas nos Artigos deste Decreto deverão constar do registro do desmembramento, bem como, do Contrato Padrão de compromisso de compra e venda dos lotes a ser registrado em cartório.

Art. 5º O projeto de desmembramento de lote ora aprovado deverá ser submetido ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual a aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme Art. 18 da Lei Federal 6766/79 e Parágrafo 2º do Art. 31, da Lei Complementar Municipal nº. 75/06.

Art. 6º Conforme Art. 37 da Lei Federal 6766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento, enquanto não registrado em cartório.

Art. 7º Este decreto é válido por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, o qual também entrará em vigor na mesma data revogado as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de agosto de 2012.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4.784, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

"Dispõe sobre as tarifas e preços dos serviços públicos e bens suscetíveis de fornecimento".....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e em gozo das prerrogativas consoante o Inciso XII (segunda figura) do Art. 54 da Lei Orgânica do Município e, em face do conteúdo do procedimento administrativo nº 3.412/2003 que trata dos preços dos serviços e bens públicos suscetíveis de prestação aos contribuintes, DECRETA:

Art. 1º A partir desta data, o Artigo 2º, do Decreto nº 4.641, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

XVI – Cozinha Comunitária

a)	Tarifa	por
refeição.....		R\$
1,00		

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 3 de agosto de 2012.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4.785, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 772, de 9 de março de 2012, DECRETA:

Art. 1º De conformidade com o peticionado às fls. 01, e demais atos do protocolado supra, e nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 75/06, fica aprovado, o projeto de desmembramento de imóvel urbano, localizado com frente para a Rua São Paulo, no município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº. 20.180 do CRI local, com uma área total de 3.360,1985 m², cadastrado na municipalidade, sob o nº 6887.48.002.001.00-5, cujo imóvel, consta pertencer Célio Roberto Lanzoni, brasileiro, empresário, portador do RG nº 15.929.496-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 066.061.598-30, caso pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Cláudia Helena de Souza Bueno Lanzoni, brasileira, empresária, portadora do RG nº 8.737.783-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 123.810.198-47, residentes e domiciliados neste município, na Rua Thomaz Spoljaric, nº 493, Jardim Leonor Cristina, cuja área desmembrada, conforme planta e memorial descritivo, estão designados de:

- a) área "1"..... 250,2370 m²
- b) área "2"..... 250,9270 m²
- c) área "3"..... 250,0380 m²
- d) área "4"..... 250,4320 m²
- e) área "5"..... 2.358,5645 m²

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto, nos Projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta do corpo da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma,